



1. Objeto e Âmbito

O cartão escolar é um cartão de leitura magnética, utilizado por todos os alunos, professores e funcionários do Agrupamento e tem como objetivo aumentar a segurança, criar um sistema de fiabilidade na troca de informações e simplificar a gestão escolar.

Este cartão permitirá aos seus utilizadores:

- Serem identificados como membros da comunidade escolar;
- Controlar a entrada e a saída do recinto escolar;
- Fazer compras e pagamentos de serviços;
- Marcar e desmarcar refeições;
- Consultar saldos e movimentos.

O cartão permite que os seus titulares e os encarregados de educação, acessem através da Plataforma **SIGA**, disponível em <https://siga.edubox.pt/auth>, a um conjunto de informações úteis, como sejam as horas de entrada e saída do recinto escolar, quais as refeições efetuadas na escola, quais os produtos adquiridos no bar e papelaria e permite que o aluno não transporte valores monetários na escola após o carregamento do cartão. Para o acesso online serão entregues os respetivos códigos a cada utilizador. Caso não possuam Internet, a marcação das refeições e verificação do saldo poderão ser feitas no quiosque.

2. Condições de aquisição e utilização do Cartão Magnético

2.1. É obrigatório o uso do cartão magnético por parte dos alunos, pessoal docente e não docente.

2.2. A primeira via do cartão magnético é garantida pela Câmara Municipal de Valongo - CMV.

2.3. Os carregamentos são efetuados na Plataforma SIGA. Não há carregamentos na escola.

2.4. A utilização do cartão magnético apenas poderá ser feita pelo seu respetivo titular. Esta proibição não se aplica ao encarregado de educação do aluno titular do cartão.

2.5. O saldo do cartão magnético mantém-se na transição entre anos letivos. Sempre que o cartão de um utente que cessou funções ou deixou de frequentar a escola apresente saldo, o seu titular poderá solicitar a devolução da quantia em causa até ao dia 31 de agosto à CMV.

2.6. Para ter acesso a todos os serviços, o aluno terá obrigatoriamente de passar o cartão numa das bandas magnéticas situadas na entrada da escola. Este ato constituirá a única forma de ativar diariamente o cartão e viabilizar a sua utilização nos diferentes serviços disponibilizados.

À saída deverá voltar a passar o cartão de modo a ser verificada a permissão de saída.

- 2.7.** Sempre que seja detetada uma situação de saída não autorizada, que não seja devidamente justificada, o titular do cartão poderá ser passível de procedimento disciplinar.
- 2.8.** Caso um aluno se apresente na escola sem o seu cartão magnético, deve o mesmo ser identificado pelo funcionário, que detetou tal situação e que fará a introdução manual do aluno utilizando o seu número de processo. A entrada do aluno será autorizada, mas o mesmo não poderá sair da escola até o último tempo em que tenha aulas. As situações recorrentes serão reportadas aos diretores de turma e também à direção.
- Excecionalmente poderá sair mediante autorização escrita pelo encarregado de educação para o respetivo dia. Esta autorização não poderá ser dada telefonicamente.
- 2.9.** É da responsabilidade do utilizador a manutenção e o bom estado de conservação do seu Cartão Magnético não podendo este ser raspado, cortado, apagado, alterado com o uso de corretor e apresentar quaisquer dúvidas relativamente à identidade do seu portador.
- 2.10.** Quando o utilizador perder, extraviar ou danificar o seu cartão, deve solicitar um novo cartão na Plataforma SIGA. A requisição de 2.^a via do cartão terá um custo de 5,00€ (cinco euros). Enquanto aguarda o novo cartão, o aluno deve pedir um cartão de substituição nos serviços administrativos, que deverá ser devolvido em bom estado aquando da receção do novo cartão. Assim, o aluno deixará uma caução no valor de 2,00€ (dois euros), que será devolvida após a entrega do referido cartão de substituição.
- 2.11.** Ao encarregado de educação cabe a responsabilidade pela verificação periódica do estado de conservação do cartão magnético de identificação do seu educando e pelo pagamento inerente à sua substituição por um novo em caso de perda ou mau estado de conservação.
- 2.12.** A aquisição dos produtos e/ou utilização dos restantes serviços faz-se mediante a entrega ao funcionário do respetivo cartão magnético. Em casos excecionais, em que o sistema não esteja a funcionar corretamente poderá fazer-se o registo em papel que depois será lançado no sistema.
- Está vedada a aquisição de produtos e/ou serviços sem a apresentação prévia do cartão.
- 2.13.** A aquisição da refeição deve ser adquirida previamente online através da plataforma SIGA ou no quiosque localizado no polivalente da escola, até à véspera da refeição pretendida, pelo preço estabelecido pelo Ministério da Educação/Câmara Municipal.
- Excecionalmente a refeição pode ser ainda adquirida no próprio dia, impreterivelmente até às 10h, acrescido da taxa adicional em vigor, mesmo para os alunos com escalão.
- 2.14.** O Município/SIGA permite a marcação de refeição com saldo negativo até ao limite de três refeições.
- 2.15.** Em situação de erro do cartão, o aluno deve dirigir-se à funcionária da reprografia/secretaria para tentar resolver a situação.

- 2.16.** A anulação da refeição é efetuada exclusivamente pelo aluno ou encarregado de educação até às 10 horas do próprio dia.
- 2.17.** Não é permitida a venda ou a anulação das refeições no próprio dia para além das 10 horas, exceto em situações devidamente justificadas e avaliadas pela direção do agrupamento.
- 2.18.** Cada utente será sempre o responsável por todos os movimentos realizados com o seu cartão, desde que não tenha informado o serviço de secretaria de qualquer anomalia ocorrida com o mesmo.
- 2.19.** Todos os dados e informação com registo no cartão magnético são para uso único e exclusivo dos serviços deste estabelecimento de ensino.
- 2.20.** O serviço administrativo verifica, periodicamente (três vezes no 1.º semestre e duas vezes no 2.º semestre), o diferencial entre as refeições marcadas e consumidas pelos alunos e informa o diretor de turma desse diferencial enviando o registo dos alunos para ser comunicado aos respetivos encarregados de educação.
- 2.21.** Os encarregados de educação deverão assinar a declaração de conhecimento do regulamento do cartão magnético e assinalar na mesma uma das opções para o cartão do seu educando (livre, impedido ou condicionado). Quando o encarregado de educação assim não o fizer, uma vez convocado pelo diretor de turma, este deverá assinalar no programa de alunos a opção impedido, até a regularização da situação.

3. Disposições Finais

- 3.1.** Os casos não previstos no presente regulamento e as dúvidas resultantes da sua aplicação serão resolvidos pelos órgãos de administração e gestão da escola, na sequência da análise das situações em concreto e no respeito pelas competências previstas na Lei e no presente Regulamento.
- 3.2.** As disposições previstas no presente Regulamento devem, com respeito pelo estabelecido no Regulamento Interno, respeitar os regulamentos específicos existentes.
- 3.3.** As alterações ao presente Regulamento resultantes exclusivamente da revogação de quaisquer das suas disposições, na sequência de alterações legislativas e ou regulamentares, serão introduzidas pelo Órgão de Gestão, sempre que tal se justifique.

Ermesinde, 15 setembro de 2024

O Diretor

José Miguel Marques